



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 731 DE 28 DE MAIO DE 2004

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO NA MODALIDADE DE COMODATO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, por seus Representantes, aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso, na modalidade de Comodato à José Pedro de Miranda, brasileiro, casado, residente nesta cidade, de 50% (cinquenta por cento) do lote nº 27, da Quadra “A” do Loteamento Vista Alegre, de propriedade do município.

Art. 2º : A área cedida corresponde à metade da área total do referido lote que mede 306,50 m2 (trezentos e seis e cinquenta metros quadrados) confrontando-se com o lote 26 de um lado e 28 de outro com frente para a Rua Geraldo Damião Pinto e pelos fundos com a propriedade de Hans Jordt, destinando-se ao Permissionário 153,25m2 (cento e cinquenta e três e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único – A presente Permissão de Uso, é de natureza não onerosa, cedida em forma de modalidade de Comodato e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º: O Comodatário se obriga a zelar e conservar a propriedade, podendo, no entanto fazer nela as edificações e benfeitorias necessárias, as quais se incorporarão ao imóvel, sendo intransferível e inalienável, não podendo ser locado, sublocado, cedido a terceiros no todo ou em parte.

Art. 4º : O imóvel cedido, descrito e identificado, terá uma faixa de servidão lateral, medida até 02(dois) metros de largura em toda a extensão, com passagem de uso comum, livre e desembaraçada para os usuários e/ou permissionários.

Art. 5º : O imóvel ora cedido, assinado o respectivo Comodato, reverterá ao pleno domínio do município, sem qualquer notificação ou medida judicial ou extra judicial, se a Comodatária violar e descumprir as cláusulas contratuais pactuadas.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 28 de maio de 2004.

Carlos Antonio de Castro Lopes
Prefeito Municipal